



CONTRATO

CONTRATO Nº 0704.04/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, O Sra. Maria de Fatima Sousa Araujo, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede administrativa em Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Secretária, MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Sra. Maria de Fatima Sousa Araujo, (FORNECEDOR INDIVIDUAL), inscrito no CPF nº 021.927.023-61, detentor do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Física), com endereço à Travessa Raimundo Nonato de Sousa, n.º 440, Centro – Quixeré/CE, CEP: 62.920-000, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da Chamada Pública nº 0001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a aquisição mínima de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.2. Aplica-se, ainda, a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para a execução do PNAE, especialmente quanto aos critérios de seleção, priorização dos fornecedores, elaboração do Projeto de Venda, limites individuais de comercialização e condições de fornecimento.

1.3. Integra o regime jurídico desta contratação a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que reforça as diretrizes da política pública de segurança alimentar e nutricional e o incentivo à produção local e sustentável.

1.4. De forma subsidiária, no que couber e desde que compatível com o regime próprio da Chamada Pública, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

1.5. O presente contrato encontra-se expressamente vinculado ao Edital da Chamada Pública e ao respectivo Termo de Referência, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito, estabelecendo as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os critérios operacionais de execução, as obrigações das partes e demais disposições necessárias à perfeita execução do objeto contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

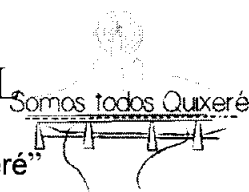
2.1. Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



2.2. Os produtos, quantidades, unidades de medida, valores unitários e valores totais constam no Projeto de Venda aprovado, que integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS

3.1. Os gêneros alimentícios contratados são aqueles discriminados no Projeto de Venda, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições sanitárias previstas no Termo de Referência.

3.2. É vedado o fornecimento de produtos diversos dos contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, vedada a prorrogação automática.

4.2. Eventuais alterações de prazo somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverá ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ordem de fornecimento formalmente emitida, observando-se o planejamento do cardápio da alimentação escolar e a vigência contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos conforme estabelecido pelo calendário de entrega, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e no Termo Contratual.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por servidor responsável ou por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá à conferência da quantidade, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e estado de conservação dos produtos entregues.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou inadequação nos produtos fornecidos, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção dos produtos rejeitados no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

6.1. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante Termo de Recebimento, após verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratuais.

6.2. Produtos em desacordo poderão ser recusados, devendo o CONTRATADO providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.

6.3. O recebimento dos produtos, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança sanitária e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.4. As entregas deverão ser realizadas na Rua Mestre Felipe, nº 1770, Centro, Quixeré/CE, no horário compreendido entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas), em dias úteis, por se tratar de repartição pública, salvo autorização expressa da unidade recebedora em sentido diverso.

6.5 O transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)**.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

Somos todos Quixeré



7.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os produtos efetivamente entregues e aceitos, mediante:

- a) apresentação da nota fiscal correspondente;
- b) atesto do setor competente;
- c) disponibilidade dos recursos do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O limite individual anual de venda por agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor, identificado por meio do CAF, observado o ano civil, ainda que o fornecimento ocorra por intermédio de grupo formal ou informal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública de forma regular, contínua e adequada, até o término da vigência contratual correspondente ao ano letivo de 2026, em conformidade com as condições, prazos, cronograma de entrega e especificações técnicas estabelecidas no Edital da Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Termo Contratual e no Projeto de Venda apresentado.

9.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na Chamada Pública, especialmente aquelas relativas à condição de agricultor familiar ou organização da agricultura familiar, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

9.3 Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam oriundos da produção própria do agricultor familiar ou dos associados/cooperados, conforme declarado no Projeto de Venda, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 15.226/2025.

9.4 Responsabilizar-se pela colheita, produção, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos atendam aos padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e acondicionamento previstos neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

9.5 Facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários quanto à origem, qualidade, quantidade e condições de fornecimento dos produtos, bem como permitindo o acompanhamento das entregas pelos responsáveis técnicos e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.6 Providenciar, de forma imediata, a substituição dos produtos rejeitados ou considerados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições sanitárias exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

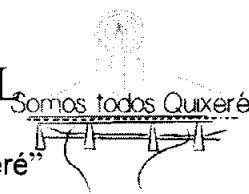
9.7 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de irregularidades, falhas ou inadequações na execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

9.8 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e os trabalhadores eventualmente envolvidos na produção, preparo ou entrega dos gêneros alimentícios.

9.9 Manter à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação comprobatória relativa à regularidade fiscal, sanitária e às condições de fornecimento dos gêneros alimentícios contratados, observadas as exigências do PNAE e da legislação aplicável.

9.10 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior que possam comprometer o cumprimento do cronograma de entrega, para fins de análise e eventual adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.11 Os pedidos de prorrogação de prazo ou de reprogramação das entregas deverão ser formalizados junto à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco)



dias úteis do término da vigência contratual ou do período afetado, devidamente justificados e sujeitos à análise e aprovação da Administração.

9.12 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar ao(à) contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a adequada execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, aplicando-se, de forma subsidiária, no que couber, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos e frequências estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.

10.3 Comunicar formalmente ao(à) contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas administrativas necessárias para a correção de irregularidades eventualmente verificadas, inclusive quanto à substituição de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.4 Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, observada a conformidade com o contrato e com o cronograma de fornecimento, bem como providenciar o pagamento ao(à) contratado(a) nos prazos e condições estabelecidos, em consonância com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a legislação aplicável.

10.5 Garantir a articulação entre os setores envolvidos na execução do PNAE, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, a equipe técnica responsável, o nutricionista do programa e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, assegurando a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

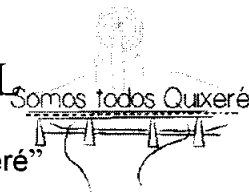
11.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formalmente designada, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

11.2. Além da Comissão referida no item anterior, a Secretaria Municipal de Educação designará formalmente um Fiscal do Contrato, servidor público efetivo ou comissionado, a quem competirá o acompanhamento direto e permanente da execução contratual.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Fiscalização:

- a) acompanhar e verificar o cumprimento das condições contratuais, do Projeto de Venda e das Ordens de Fornecimento;
- b) atestar o recebimento dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas e sanitárias;
- c) registrar ocorrências, inconformidades ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- d) comunicar formalmente à autoridade competente a necessidade de adoção de providências corretivas, aplicação de sanções ou ajustes contratuais;
- e) subsidiar a instrução dos processos de pagamento e eventual rescisão contratual.

11.4. A atuação da fiscalização, da Comissão e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, nem o exime da reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive das condições previstas no Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e demais cominações legais cabíveis.

12.2. Constituem, exemplificativamente, hipóteses de aplicação de sanções:

- a) atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade;
- c) descumprimento dos prazos, locais ou quantidades estabelecidos;
- d) recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;
- e) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- f) apresentação de informações ou documentos inverídicos;
- g) perda ou irregularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF durante a vigência contratual.

12.3. As sanções aplicáveis, observada a gravidade da infração e a reincidência, poderão consistir em:

- a) Advertência, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa administrativa, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, ao valor do fornecimento afetado e ao dano causado, conforme critérios definidos pela Administração, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente;
- c) Rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- d) Demais sanções previstas na legislação vigente, aplicáveis de forma subsidiária, quando cabível.

12.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente motivado, com notificação prévia do CONTRATADO para apresentação de defesa e produção de provas.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação do CONTRATADO de reparar os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, nem afasta a adoção de outras medidas legais cabíveis.

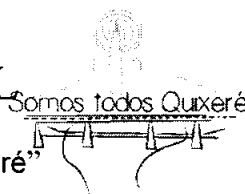
12.6. Para os casos omissos, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que forem compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo formal, devidamente motivado e precedido de justificativa técnica e jurídica, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para:

- a) adequação quantitativa do objeto, limitada às necessidades supervenientes da Administração, observados os limites legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a compatibilidade com o Projeto de Venda aprovado;
- b) ajustes necessários à melhor adequação do contrato ao interesse público, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto contratado nem afrontem os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;
- c) correção de erros materiais, formais ou omissões, desde que não resultem em modificação substancial do objeto ou em prejuízo às condições originalmente pactuadas.

13.2. Poderá ser admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, desde que:

- a) o pedido seja formalizado pelo CONTRATADO, devidamente instruído com documentação comprobatória;
- b) reste demonstrado o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado;
- c) a recomposição observe os limites, critérios e a compatibilidade com a legislação específica do PNAE.

13.3. O realinhamento de preços, quando cabível, não poderá resultar em vantagem indevida ao CONTRATADO, devendo restringir-se à recomposição estrita dos custos efetivamente impactados, vedada a aplicação automática de índices genéricos de reajuste.

13.4. As alterações contratuais previstas nesta cláusula não dispensam a formalização prévia por termo aditivo, nem afastam a necessidade de manifestação técnica, jurídica e autorização da autoridade competente.

13.5. Para os casos omissos, aplicar-se-ão, de forma subsidiária e no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 0501.12.361.0011.2.036, 0501.12.365.0011.2.041, 0501.12.365.0011.2.042, 0501.12.367.0011.2.046, 0501.12.366.0011.2.044; Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Elemento de Despesa 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, com recursos provenientes do FNDE-PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo previamente instaurado, devidamente motivado, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, ressalvados os casos de rescisão por acordo entre as partes.

15.2. Constituem, dentre outras legalmente admitidas, hipóteses de rescisão:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) a inexecução reiterada ou a execução inadequada do objeto;
- c) a perda, suspensão ou irregularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, quando indispensável à execução do contrato;
- d) o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) a ocorrência de fatos supervenientes que tornem inviável a continuidade da execução contratual;
- g) a rescisão consensual, formalizada por acordo entre as partes.

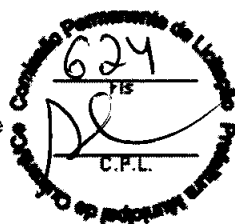
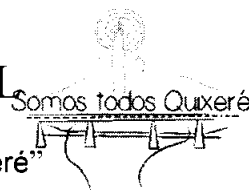
15.3. A rescisão do contrato não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de indenização por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando caracterizada a responsabilidade do CONTRATADO.

15.4. Nos casos de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO, será assegurada a este a indenização das despesas comprovadamente realizadas e não amortizadas, observada a legislação aplicável.

15.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que compatíveis com o regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante processo administrativo devidamente motivado.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixeré/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Quixeré/CE, 07 de abril de 2026.

Maria de Fátima Sousa Araújo
Maria de Fatima Sousa Araujo
CONTRATADA

ne
Maria Eleneide Fernandes De Brito
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
NOME: Somário Luis Lora Gino
CPF: 35.677.633-20

2. [Signature]
NOME:
CPF: 066.330.553-58



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO AO CONTRATO

OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CONTRATADO: Maria de Fatima Sousa Araujo

CNPJ/CPF: 021.927.023-61

ITEM CONTRATADO

17	MEL DE ABELHA (SACHÊ)	SACHÊ 5 G	8.000	R\$ 0,43	3.440,00
----	-----------------------	-----------	-------	----------	----------

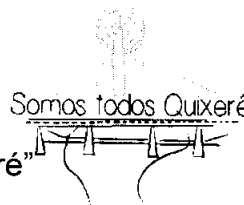
Quixeré/CE, 07 de abril de 2026.

Maria de Fatima Sousa Araujo
Maria de Fatima Sousa Araujo
CONTRATADA

Maria Eleneide Fernandes De Brito
Maria Eleneide Fernandes De Brito
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria da Educação do município de Quixeré – CE, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) contratual(ais) resultante(s) do Chamada Pública nº 0001/2026:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 07.807.191/0001-47

OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, INDIVIDUALMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (PNAE); Resolução FNDE nº 06/2020; Lei Estadual nº 15.226/2025; Lei nº 14.660/2023 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.361.0011.2.036, 0501.12.365.0011.2.041, 0501.12.365.0011.2.042, 0501.12.367.0011.2.046, 0501.12.366.0011.2.044; Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07 – Gêneros Alimentícios, com recursos provenientes do FNDE-PNAE

COTRATOS:

1. **CONTRATO Nº 0704.01/2026:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE QUIXERÉ E VALE DO JAGUARIBE – COOPAVAQ, **CNPJ:** Nº 51.506.696/0001-63, **Valor:** R\$ 467.794,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), **Vigência:** 31 de dezembro de 2026.
2. **CONTRATO Nº 0704.02/2026:** Rogaciano José de Sousa Oliveira, **CPF** nº 600.374.803-67, **Valor:** R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), **Vigência:** 31 de dezembro de 2026.
3. **CONTRATO Nº 0704.03/2026:** COOPERVALE - COOPERATIVA DO VALE, **CNPJ:** 49.833.223/0001-29, **Valor:** R\$ 39.028,00 (trinta e nove mil e vinte e oito reais), **Vigência:** 31 de dezembro de 2026.
4. **CONTRATO Nº 0704.04/2026:** Maria de Fatima Sousa Araujo, **CPF** nº 021.927.023-61, **Valor:** R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais), **Vigência:** 31 de dezembro de 2026.
5. **CONTRATO Nº 0704.05/2026:** Joel Monteiro da Silva, **CPF** nº 378.007.283-15, **Valor:** R\$ 20.286,40 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), **Vigência:** 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Maria Eleneide Fernandes de Brito; Pelas Contratadas, José Gladimar de Araújo (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE QUIXERÉ E VALE DO JAGUARIBE – COOPAVAQ); Rogaciano José de Sousa Oliveira; Eribaldo Azevedo Guimarães, Procurador (COOPERVALE - COOPERATIVA DO VALE); Maria de Fatima Sousa Araujo e Joel Monteiro da Silva.

Quixeré – CE, 07 de abril de 2026.

Maria Eleneide Fernandes De Brito
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172-1092